


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

EMENDA ADITIVA 001/2025

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n. 035/2025 – Executivo Municipal

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que acrescenta parágrafo único ao artigo 5º, do Projeto de Lei n. 035/2025 do Executivo Municipal:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 035/2025 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Parágrafo único: Fica autorizado ainda o pagamento do auxílio deslocamento rural, previsto na presente Lei, aos demais servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação que comprovadamente se desloquem, no desempenho de suas funções, a unidades escolares localizadas a mais de 05 (cinco) quilômetros de distância de suas residências, tais como cozinheiras, agentes de limpeza e conservação, agentes de vigilância e outros servidores de apoio da educação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

Diego Uesllei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **estender o Auxílio Deslocamento Rural a todos os servidores da educação municipal** que no exercício de suas funções, necessitam se deslocar diariamente a unidades escolares situadas na zona rural, muitas vezes em locais de difícil acesso, que ao todo chegam a 16 servidores.

Esses profissionais — cozinheiras, agentes de limpeza, vigilantes e outros servidores de apoio desempenham papel essencial para funcionamento das escolas e enfrentam os mesmos custos adicionais e desafios logísticos que os motoristas e monitores.

A presente propositura da ampliação do benefício representa uma medida de **justiça e valorização do conjunto dos trabalhadores da educação**, garantindo equidade no tratamento e reconhecimento dos que contribuem para o ensino público nas áreas rurais do Município de forma igualitária, pois vemos que não faz sentido tal benefício ser pago a uma categoria e outros que atuam na mesma condição não serem atendidos.

Considerando o valor fixado no Projeto de Lei em apreço, estima-se um custo adicional anual, considerando o período letivo de 11 meses — no valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para o exercício de 2026, sendo pagos 10 profissionais que se locomovem de 05 a 15 km, 02 profissionais de 16 a 20 Km e 03 profissionais acima de 21 km, em vista que serão os mesmos valores para os anos de 2027 e 2028.

Cumprindo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente emenda não se traduz em despesa que não possa ser suportada pelo tesouro municipal. Assim, possui a estimativa de custos, bem como, os ajustes decorrentes à necessidade quando da alteração para a referida previsão nas leis do orçamento municipal, além de que deverá ser custeado com recursos orçamentários da programática à ficha do orçamento 198 do ano de 2026, qual rubrica deverá ser adotada para os demais exercícios, em que o valor proposto de RS53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

suprir o acréscimo da inclusão do demais servidores será suplementado com redução no orçamento vindouro pelas fichas 195 — (diárias) em R\$ 20.000 (vinte mil reais) e ficha 196 (material de Consumo) em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Nesse sentido em se tratando de despesa de caráter continuado comportada pelo orçamento, não impactara os resultados e metas fiscais do orçamento município e será atendida pela redução de despesas.

Pelo exposto, atende-se ao que se prevê os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal à sua integra, não possuindo vício de iniciativa pois a referida emenda é parte do projeto do poder executivo e a emenda aportada preenche todos os requisitos de direcionamento para o atendimento à sua plenitude e executabilidade, sem que haja qualquer desequilíbrio às contas municipais às exigências legais e fiscais, havendo compatibilidade entre PPA, LDO e LOA.

Alvorada do Oeste/RO, 03 de novembro de 2025.

Diego Ueslei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL